

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2025

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso III, f.
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Contratação de Empresa especializada em Treinamento para ministrar o curso “Instrumentos de Planejamento e a elaboração das emendas impositivas e repasses para as Organizações da Sociedade Civil por meio da Lei nº 13.019, de 2014”, de forma presencial, nos dias 23 e 24/09/2025 para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Caçador.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 03/2024.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.3 Modernização de Gestão
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações
3.3.90.39.48.00.00.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;

- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR CONTRATADO: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 28.474.582/0001-67

O contratado será a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 28.474.582/0001-67), em razão de sua notória especialização e experiência comprovada no tema, conforme justificativa constante no ETP. Os docentes responsáveis pela condução do curso estão relacionados a seguir:

Alexandre Alves: Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro: Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor dos cursos de pós graduação. Foi diretor da EGEM E FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul – SC.

Rafael Benites de Moraes: Advogado inscrito no OAB/SC n 51553. Pós-graduado em Direito constitucional e administrativo. Pós-graduando em Gestão e Governança Pública. Presidente da Comissão de Direito e Processo Civil da 43 Subseção da OAB-SC (Biênio 2023-2024). Coordenador de Gabinete Parlamentar Municipal.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções cabíveis (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, da Resolução nº 04, de 15 de janeiro de 2024, e adjudico a contratação da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA para execução do objeto.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I -** Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II -** PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 18 de agosto de 2025.

ALMIR PAULO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL